



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual 8.506, de 27 de Dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Caixa Postal 071 – Fone (012) 3607-1000 Fax 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 4.465, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre atualização de valores".

**MARCELO VAQUELI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:-

**ARTIGO 1º** - Os valores das multas aplicadas por infrações à legislação municipal passam a vigorar com os valores abaixo discriminados:

### LEI Nº 2.711, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

**Artigo 18** - As multas serão aplicadas na seguinte forma:

I – Leve, para a primeira multa.....	R\$ 206,70
II – Média, para a segunda multa.....	R\$ 413,17
III – Grave, para a terceira multa.....	R\$ 516,24

§1º - Omissis.

§2º - O valor da multa por reincidência específica, será de **R\$ 1.044,71 (Hum mil, quarenta e quatro reais e setenta e um centavos)** apontada a lavratura do 3º auto de infração.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.574, de 21 de junho de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 2.727, de 17 de dezembro de 2001.

Artigo 18 - Omissis.

I – Leve, para a primeira multa.....	R\$ 71,51
II – Média, para a segunda multa.....	R\$ 144,62
III – Grave, para a terceira multa.....	R\$ 289,25

### LEI MUNICIPAL Nº 2.334, de 21 de junho de 1996, alterada pela Lei Municipal Nº 2.727, de 17 de dezembro de 2001.

Artigo 156 – Na infração de quaisquer dispositivos deste Capítulo será imposta a multa de **R\$ 128,72 (cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**.

### LEI MUNICIPAL Nº 2.277, de 22 de agosto de 1995 alterada pela Lei Municipal nº 2.727, de 17 de dezembro de 2001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual 8.506, de 27 de Dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Caixa Postal 071 – Fone (012) 3607-1000 Fax 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Artigo 4º - .....

II - .....

§ 1º - A multa será no valor correspondente a **R\$ 1.351,98 (Hum mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos)**, calculada em dobro na primeira reincidência e em triplo na segunda reincidência.

**LEI MUNICIPAL Nº 2.448, de 27 de agosto de 1998 alterada pela Lei Municipal nº 2.727, de 17 de dezembro de 2001.**

Artigo 2º - .....

III - .....

§ 1º - A multa prevista no presente artigo será de **R\$ 144,62 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, em valor dobrado ao anterior, em cada reincidência sucessiva.

**LEI MUNICIPAL Nº 2.099, de 15 de junho de 1993 alterada pela Lei Municipal nº 2.727, de 17 de dezembro de 2001.**

Artigo 1º - .....

§ 1º - O valor a ser cobrado para cada espaço de 8 m será na base de **R\$ 71,51 (setenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, mensalmente.

§ 4º - O valor contratado conforme § 1º, será atualizado a cada 3 meses, devendo ser recolhido na seção de arrecadação (Tesouraria) até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês do vencido, à título de outras Receitas Patrimoniais.

**LEI MUNICIPAL Nº 2.097, de maio de 1993 alterada pela Lei Municipal nº 2.727 de 17 de dezembro de 2001.**

Artigo 1º - .....

§ 1º - O valor a ser cobrado para cada espaço de 8 m será na base de **R\$ 144,62 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, mensalmente.

§ 4º - O valor contratado conforme § 1º, será atualizado a cada 3 meses, devendo ser recolhido na seção de arrecadação (Tesouraria) até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, à título de outras Receitas Patrimoniais.

  
2



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual 8.506, de 27 de Dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Caixa Postal 071 – Fone (012) 3607-1000 Fax 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 2.407, de 08 de outubro de 1997 alterada pela Lei Municipal nº 2.727 de 17 de dezembro de 2001.

Artigo 56 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de **R\$ 2.764,43 (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, seguindo-se da apreensão de bens, remoção do veículo de som, interdição e/ou cassação de licença de funcionamento.

## LEI MUNICIPAL Nº 2.293, de 31 de outubro de 1995 alterada pela Lei Municipal nº 2.727 de 17 de dezembro de 2001.

Artigo 56 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposto a multa correspondente ao valor de **R\$ 71,51 (Setenta e um reais e cinquenta e um centavos)** à **R\$ 761,25 (setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, aplicando-se a multa em dobro na reincidência específica, seguindo-se da apreensão de bens, interdição e cassação de licença de funcionamento.

Artigo 68 – Para permitir a armação de circo ou barracas em logradouros públicos, poderá a Administração Municipal exigir, se o julgar conveniente, um depósito no valor de **R\$ 3.710,18 (Três mil, setecentos e dez reais e dezoito centavos)**, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.

Artigo 69 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de **R\$ 71,51 (Setenta e um reais e cinquenta e um centavos)** à **R\$ 758,32 (Setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, impondo-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da apreensão de bens, interdição e cassação de licença de funcionamento.

Artigo 72 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa no valor de **R\$ 144,62 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** à **R\$ 360,77 (Trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**, impondo-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se de interdição das atividades.

Artigo 75 – Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de **R\$ 71,51 (Setenta e um reais e cinquenta e um centavos)** à **R\$ 761,25 (Setecentos e sessenta e um reais vinte e cinco centavos)**, impondo-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da apreensão de bens, sem prejuízo das demais cominações judiciais cabíveis.

Artigo 79 – Na infração dos artigos desta Seção, será imposta a multa de **R\$ 71,51 (Setenta e um reais e cinquenta e um centavos)** à **R\$ 360,77 (Trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da apreensão de bens.

Artigo 81 – Na infração de dispositivos desta Seção, será imposta a multa no valor de **R\$ 71,51 (Setenta e um reais e cinquenta e um centavos)** à **R\$ 360,77 (Trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)** aplicando-se a multa em dobro na reincidência específica, seguindo-se da interdição da atividade, apreensão de bens ou cassação de licença de funcionamento, quando for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual 8.506, de 27 de Dezembro de 1993)  
“ PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Caixa Postal 071 – Fone (012) 3607-1000 Fax 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Artigo 83 – Na infração de dispositivos desta Seção, será imposta a multa no valor de **R\$ 71,51 (Setenta e um reais e cinquenta e um centavos) à R\$ 360,77 (Trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da apreensão.

Artigo 87 – Na infração aos dispositivos desta seção, será imposta a multa de **R\$ 71,51 (Setenta e um reais e cinquenta e um centavos) à R\$ 761,25 (Setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica.

Artigo 91 – Na infração a dispositivos desta seção, será imposta a multa no valor de **R\$ 144,62 (Cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) à R\$ 761,25 (Setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da interdição, apreensão de bens e cassação de licença, conforme o caso.

Artigo 102 – Na infração de qualquer dispositivo desta Seção, o infrator será punido com a multa correspondente ao valor de **R\$ 144,62 (Cento e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) à R\$ 1.055,83 (Hum mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se de apreensão de bens, interdição e cassação de licença, conforme o caso.

Artigo 104 – Na infração dos dispositivos desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de **R\$ 71,51 (Setenta e um reais e cinquenta e um centavos) à R\$ 360,77 (Trezentos e sessenta e reais e setenta e sete centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da interdição, cassação de licença e demolição.

Artigo 107 – Na infração dos dispositivos desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de **R\$ 71,51 (Setenta e um reais e cinquenta e um centavos) à R\$ 360,77 (Trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da demolição.

Artigo 121 – Fica delegado a qualquer munícipe, desde que maior de idade e se identifique, poder para, investimento em função fiscalizadora, dar conhecimento à Administração Municipal de irregularidade praticada por terceiros no que se refere à indevida colocação de lixo ou quaisquer outros resíduos em terrenos, localizados em áreas urbanas ou áreas publicas, visando à constatação do fato e identificação do infrator por parte da área de Serviço Urbana, para efeitos de aplicação da multa prevista no inciso I do artigo 128 deste Capítulo.

Artigo 128 - .....

I - terreno sem limpeza e capinação – multa correspondente ao valor de **R\$ 144,62 (Cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.

II – imóvel sem muro – multa correspondente ao valor de **R\$ 289,25 (Duzentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**.

III – imóvel sem calçada – multa correspondente ao valor **R\$ 289,25 (Duzentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual 8.506, de 27 de Dezembro de 1993)  
" PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Caixa Postal 071 – Fone (012) 3607-1000 Fax 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

IV – no caso de reincidência a multa será imposta em dobro.

Artigo 132 – Na infração de dispositivos deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de R\$ 103,95 (cento e três reais e noventa e cinco centavos) à **R\$ 144,62 (Cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** à **R\$ 761,25 (Setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da apreensão dos bens, interdição das atividades ou cassação de licença de funcionamento, conforme o caso.

Artigo 138 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será Imposta a multa de **R\$ 144,62 (Cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** à **R\$ 360,77 (Trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**, aplicado-se o dobro na reincidência específica de licença.

Artigo 147 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será Imposta a multa de **R\$ 144,62 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** à **R\$ 761,25 (Setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da interdição apreensão de bens e cassação de licença, conforme o caso.

Artigo 156 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de **R\$ 144,62 (Cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** à **R\$ 449,62 (Quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência.

Artigo 160 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de **R\$ 144,62 (Cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** à **R\$ 360,77 (Trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência, seguindo-se de interdição e cassação de licença, conforme o caso.

Artigo 171 – As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Capítulo serão punidas com multa correspondente ao valor de **R\$ 144,62 (Cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** à **R\$ 761,25 (Setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, aplicando-se o dobro na reincidência específica, seguindo-se da apreensão de bens, interdição das atividades e cassação da licença de funcionamento, quando for o caso.

**LEI MUNICIPAL 1900, de 05 de junho de 1991, alterado pela Lei Municipal, nº 2.727, de 17 de dezembro de 2001.**

## CAPITULO I

Artigo 56 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será Imposta a multa correspondente ao valor de **R\$ 71,51 (Setenta e um reais e cinqüenta e um centavos)** à **R\$ 761,25 (Setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, aplicando-se a multa em dobro na reincidência específica, seguindo-se da apreensão de bens, interdição e cassação de licença de funcionamento.

## CAPITULO II



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual 8.506, de 27 de Dezembro de 1993)  
“ PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Caixa Postal 071 – Fone (012) 3607-1000 Fax 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Artigo 66 – Para permitir a armação de circo ou barracas em logradouros públicos, poderá a Prefeitura exigir, se o julgar conveniente, um depósito ate o máximo de **R\$ 3.695,07 (Três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sete centavos)**, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.

Artigo 69 – Na infração de qualquer artigo deste Capitulo, será imposta a multa correspondente ao valor de **R\$ 71,51 (Setenta e um reais e cinquenta e um centavos) à R\$ 761,25 (Setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, impondo-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da apreensão de bens, interdição e cassação de licença de funcionamento.

## CAPITULO III

Artigo 72 – Na infração de qualquer artigo deste Capitulo, será imposta a multa de **R\$ 144,62 (Cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) à R\$ 360,77 (Trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**, impondo-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se de interdição das atividades.

## CAPITULO IV

Artigo 75 – Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa no valor de **R\$ 71,51 (Setenta e um reais e cinquenta e um centavos) à R\$ 761,25 (Setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, impondo-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da apreensão dos bens, sem prejuízo das demais cominações judiciais cabíveis.

Artigo 79 – Na infração dos artigos desta seção, será imposta a multa de **R\$ 71,51 (Setenta e um reais e cinquenta e um centavos) à R\$ 360,77 (Trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da apreensão dos bens.

Artigo 81 – Na infração de dispositivos desta Seção, será imposta a multa no valor de **R\$ 71,51 (Setenta e um reais e cinquenta e um centavos) à R\$ 360,77 (Trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**, aplicando-se o dobro, na reincidência específica, seguindo-se da interdição de atividades, apreensão de bens ou cassação da licença de funcionamento, quando for o caso.

Artigo 83 – Na infração de dispositivos desta Seção, será imposta a multa no valor de **R\$ 71,51 (Setenta e um reais e cinquenta e um centavos) à R\$ 360,77 (Trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da apreensão de bens, interdição de atividades ou cassação de licença de funcionamento, conforme o caso.

Artigo 85 – Na infração de dispositivos desta Seção, será imposta a multa no valor de **R\$ 71,51 (Setenta e um reais e cinquenta e um centavos) à R\$ 381,38 (Trezentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da apreensão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual 8.506, de 27 de Dezembro de 1993)  
" PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Caixa Postal 071 – Fone (012) 3607-1000 Fax 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Artigo 87 – Na infração aos dispositivos desta seção, será imposta a multa no valor de **R\$ 71,51 (Setenta e um reais e cinquenta e um centavos) à R\$ 761,25 (Setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica.

Artigo 91 – Na infração a dispositivos desta Seção, será imposta a multa no valor de **R\$ 144,62 (Cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) à R\$ 761,25 (Setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da interdição, apreensão de bens e cassação de licença, conforme o caso.

Artigo 102 – Na infração de quaisquer dispositivos desta Seção, o infrator será punido com a multa correspondente ao valor de **R\$ 253,36 (Duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) à R\$ 1.058,52 (Hum mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da apreensão de bens, interdição e cassação de licença, conforme o caso.

## CAPITULO V

Artigo 104 – Na infração dos dispositivos desta Seção, será imposta a multa correspondente ao valor de **R\$ 71,51 (Setenta e um reais e cinquenta e um centavos) à R\$ 360,77 (Trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da interdição, cassação de licença e demolição.

Artigo 107 – Na infração dos dispositivos desta seção, será imposta a multa no valor **R\$ 71,51 (Setenta e um reais e cinquenta e um centavos) à R\$ 360,77 (Trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da demolição.

## CAPITULO VII

Artigo 128 – Na aplicação da multa de que trata as seções anteriores, serão atribuídos, para cada item infringindo os seguintes valores:

I – terreno sem limpeza e capinação – multa correspondente ao valor de **R\$ 144,62 (Cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.

II – imóvel sem muro – multa correspondente ao valor de **R\$ 289,25 (Duzentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**.

III – imóvel sem calçada – multa correspondente ao valor de **R\$ 289,25 (Duzentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**.

## CAPITULO VIII

Artigo 132 – Na infração de dispositivos deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de **R\$ 144,62 (Cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) à R\$ 761,25 (Setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual 8.506, de 27 de Dezembro de 1993)

“ PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Caixa Postal 071 – Fone (012) 3607-1000 Fax 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

reincidência específica, seguindo-se da apreensão dos bens, interdição das atividades ou cassação de licença de funcionamento, conforme o caso.

## CAPITULO IX

Artigo 138 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de **R\$ 144,62 (Cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) à R\$ 360,77 (Trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**, aplicando-se o dobro na reincidência específica, seguindo-se de cassação de licença.

## CAPITULO X

Artigo 147 – Na infração de qualquer deste Capítulo, será imposta a multa de **R\$ 144,62 (Cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) à R\$ 761,25 (Setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se da interdição, apreensão de bens e cassação de licença, conforme o caso.

## CAPITULO XI

Artigo 156 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de **R\$ 144,62 (Cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) à R\$ 464,09 (Quatrocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência.

## CAPITULO XII

Artigo 160 – Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de **R\$ 144,62 (Cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) à R\$ 360,77 (Trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)**, aplicando-se o dobro da multa na reincidência, seguindo-se de interdição e cassação de licença, conforme o caso.

## CAPITULO II

Artigo 171 – As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Capítulo serão punidas com multa correspondente ao valor de **R\$ 144,62 (Cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) à R\$ 761,25 (Setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, aplicando-se o dobro na reincidência específica, seguindo-se da apreensão de bens interdição de atividades e cassação da licença de funcionamento, quando for o caso.

### **LEI Nº 3.009, de 06 de julho de 2004.**

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator notificação para regularização, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - Caso persista a infração, o responsável será multado em **R\$ 441,84 (Quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual 8.506, de 27 de Dezembro de 1993)

“ PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Caixa Postal 071 – Fone (012) 3607-1000 Fax 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

§ 2º - Se, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a Segunda notificação, persistir a infração, o responsável será multado em **R\$ 1.328,70 (Hum mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**.

## **DECRETO Nº 2.945, de 13 de julho de 2004.**

Artigo 5º - As multas serão aplicadas conforme a gravidade da infração, tendo por base a moeda corrente do País, obedecendo a classificação de valores que se seguem:

I – INFRAÇÕES LEVES – São aquelas cujos danos decorrentes forem de pequeno significado para a limpeza pública, para o meio ambiente e para o patrimônio público, previstas no inciso I do artigo 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.486, de 02 de março de 1999, às quais serão aplicadas multas correspondentes ao valor de **R\$ 905,95 (Novecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)**;

II – INFRAÇÕES GRAVES – são aquelas cujos danos decorrentes forem de grande significado para a limpeza pública para o meio ambiente e para o patrimônio público, previsto no inciso II do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.468, de 02 de março de 1999, às quais serão aplicadas multas correspondentes ao valor de **R\$ 1.087,10 (Hum mil, oitenta e sete reais e dez centavos)**;

III – INFRAÇÕES GRAVISSIMAS – São aquelas cujos danos decorrentes coloquem em risco a vida e o meio ambiente especialmente a prevista nos incisos II e IV do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.468, de 02 de março de 1999, às quais serão aplicadas multas correspondentes ao valor de **R\$ 1.266,71 (Hum mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)**;

§ 1º -As multas serão aplicadas em dobro, ao infrator reincidente.

§ 2º - Quando o infrator praticar, simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade prevista para a infração de maior gravidade.

§ 3º - Fica estipulada a multa de **R\$ 170,03 (Cento e setenta reais e três centavos)** para as infrações leves, decorrentes de atitudes de atirar lixo na rua, de dentro de veículo de qualquer espécie, cuja penalidade será de inteira responsabilidade do proprietário do mesmo.

## **LEI 2.719, DE 06 de dezembro de 2001.**

Artigo 1º - Omissis.

Artigo 2º - Omissis.

QUADRO Nº 3 – PENALIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual 8.506, de 27 de Dezembro de 1993)  
" PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Caixa Postal 071 – Fone (012) 3607-1000 Fax 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## ANEXO À LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE TREMEMBÉ

ART.INFRINGIDO	PENALIDADES	OBSERVAÇÕES
ARTIGO 4º	Embargo de obra e multa de <b>R\$ 14.694,30 (Quatorze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)</b> , por Km de via aberta ou fração, renovável a cada trinta dias, até regularização	-----
ARTIGO 5º	Embargo de obra e multa de <b>R\$ 257,34 (Duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)</b> , por dia, até regularização.	-----
ARTIGO 7º	Embargo da obra e multa de <b>R\$ 2.337,94 (Dois mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)</b> por infração, renovável a cada 30 (trinta) dias, ou fração, até regularização.	-----
	Multa de <b>30% (trinta por cento)</b> do valor da obra(s) exigida(s) e não executada(s).	Válida somente para o § único do Artigo 7º
ARTIGO 14 PARAGRAFOS E	Embargo da obra e multa de <b>R\$ 14.694,30 (Quatorze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)</b> por Km de via aberta, ou fração, renovável a cada 30 (trinta) dias, até regularização.	-----
ARTIGO 16	Embargo da obra e multa de <b>R\$ 14.694,30 (Quatorze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)</b> por Km de via aberta, ou fração, renovável a cada 30 (trinta) dias, até regularização.	-----
ARTIGO 19 PARAGRAFOS E	Embargo da obra e multa de <b>R\$ 2.337,94 (Dois mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)</b> renovável a cada 30 (trinta) dias, até regularização.	-----
ARTIGO 23	Multa de 30% (trinta por cento) do valor da(s) obra(s) exigida(s) e não executada(s)	-----
ARTIGO 33	Embargo e multa de <b>R\$ 257,34 (Duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)</b> , por dia, caso não haja atendimento ao embargo. No caso de impossibilidade de enquadramento da obra às normas pertinentes à respectiva edificação, ou após a aplicação de 30 (trinta) multas a mesma estará sujeita a demolição.	Valida para todo e qualquer item do Quadro nº 2.
ARTIGO 40 PARAGRAFO 2º E	Embargo da obra, demolição das partes construídas irregularmente e suspensão das atividades, e, multa de <b>R\$ 257,34 (Duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)</b> , por dia, até regularização.	-----



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual 8.506, de 27 de Dezembro de 1993)  
" PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Caixa Postal 071 – Fone (012) 3607-1000 Fax 3607-1040  
E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 2º** - Os valores das leis municipais e constantes do artigo 1º, foram atualizados em conformidade com os índices inflacionários divulgados pelo Governo Federal, no período da aprovação e promulgação das mesmas, conforme dispõe o § 2º do Artigo 97, do Código Tributário Nacional – CTN, combinado com os Artigos 16, 53 e 373, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2014.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2013.



**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2013.



**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**

